

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Ferros
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

PORTARIA Nº 018, 23 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO QUE TANGE AO FORNECIMENTO DE RECEITUÁRIO MÉDICO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO DE ALTO CUSTO NÃO FORNECIDA PELO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL – **SR. RONALDO AGAPITO DE SÁ**, em conformidade com o Contrato de Consórcio - Art. 38, subsidiariamente com base no Estatuto vigente, resolve baixar a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde, “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, regulando a norma prevista no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o inciso I do § 2º do art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 1990, estabelece que os medicamentos, produtos e procedimentos disponibilizados pelo SUS devem estar fundados em “evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento”;

CONSIDERANDO que o art. 19-T da Lei nº 8.080, de 1990, ainda estabelece que são vedados, em todas as esferas de gestão do SUS, “o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA” e que “a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa”;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Rambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 31, de 30 de março de 2010, que “recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde”;

Art. 1º - Recomenda-se que a todos os profissionais médicos que prestam serviços de forma direta ou indireta ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, que, no exercício das suas funções médicas no atendimento aos pacientes encaminhados pelo CISCEL ou por Município integrante do Consórcio, e, que ao se depararem com casos que necessitam de receituário médico para indicação de medicação de alto custo e não disposta na relação de medicamentos fornecidos pelo SUS, que, preencham o relatório médico de judicialização constante no anexo.

Parágrafo único: O preenchimento do relatório se faz necessário para a comprovação da indispensabilidade da medicação a ser prescrita e, somente será emitida em caso de solicitação do paciente.

Art. 2º. Caberá à Administração Superior do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL, adotar todas as medidas administrativa para que a presente Portaria seja devidamente observada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira-MG, 16 de julho de 2020.


Ronaldo Agapito de Sá
Presidente do CISCEL

ANEXO I

RELATORIO MÉDICO PARA JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE

1. Sobre o profissional

- 1.1. Nome do médico: _____
- 1.2. Número do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM: _____
- 1.3. CNS: _____
- 1.4. Especialidade (se tiver): _____

2. Sobre o paciente

- 2.1. Nome do(a) paciente: _____
- 2.2. Data de nascimento: ____/____/____
- 2.3. CPF: _____
- 2.4. Sexo: () F () M
- 2.5. Endereço completo (com CEP): _____

3. Sobre a forma de atendimento

- 3.1. Trata-se de paciente atendido pela Saúde Pública (___) ou Saúde Suplementar (___)
- 3.2. Qual operadora? _____
- 3.3. Houve tentativa de obter acesso ao produto ou serviço no plano de saúde? _____
Houve negativa? _____ Escrita ou verbal? _____ Em que data? ____/____/____
- 3.4. Houve tentativa de obter o produto ou serviço no SUS? _____
- 3.5. Em que Unidade/Município/Estado? _____
Houve negativa? _____ Escrita ou verbal? _____ Em que data? ____/____/____

4. De acordo com a tabela abaixo, os códigos correspondentes as doenças que acometem o paciente são:

| Enfermidade | Código (CID) |
|-------------|--------------|
| | |
| | |
| | |

5. Medicamentos, produtos ou procedimentos necessários para a finalidade diagnóstica de acordo como quadro abaixo:

- Tratamento contínuo (___) temporário (___) pelo prazo de _____

| Produtos | Posologia e via de administração |
|----------|----------------------------------|
| | |
| | |
| | |

6. Trata-se de produto aprovado pela ANVISA? Sim (___) Não (___)

6.1. Caso não aprovado pela ANVISA, o produto é aprovado por órgão de controle estrangeiro? _____
De qual País: _____

6.2. Caso não aprovado pela ANVISA, Há estudos de evidência científica (eficácia, eficiência, efetividade e segurança) do produto? _____
Qual a evidência científica? _____

Municípios Consorciados

- Barão de Cocó
- Boni Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

7. Trata-se de prescrição off label? _____
 7.1. Caso positivo, justificara prescrição off label: _____

8. Antes de serem prescritos os produtos ou procedimentos acima listados foram adotadas as seguintes medidas terapêuticas: _____

9. Não foram prescritas outras medidas médicas alternativas, em razão dos seguintes motivos: _____

10. Os produtos/ procedimentos conforme finalidade diagnóstica prescrita constam dos Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas do SUS? _____

11. Existe outro produto / procedimentos com o mesmo princípio ativo ou capacidade terapêutica similar oferecidos pelo SUS? _____
 Quais: _____

12. Há justificativa para a prescrição do produto/ procedimento específico diferenciado em razão da condição peculiar do paciente? _____

13. Há produtos, procedimentos ou medicamentos com o mesmo princípio ativo no mercado?
 Sim (___) Não (___).
 Caso positivo? Quais? _____

14. Qual a razão para prescrever produto/ serviço diferenciado àquele oferecido pelo SUS ou Plano de Saúde: _____

- Barão da Cocóia
- Bom Jesus do Amparo
- Feros
- Cabira
- Cambe do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabom
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

15. O produto / procedimento é imprescindível para o paciente? Sim () Não ().
É urgente? Sim () Não ()

16. A ausência de fornecimento do medicamento, insumo ou procedimento acima poderá ocasionar quais as seguintes consequências:

- () Risco de morte
- () perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas
- () Grave comprometimento do bem estar
- () Outras

17. A utilização dos produtos e serviços eliminará o perigo das consequências / sequelas?

Sim () Não ().

Justificar: _____

18. Especificar o quadro clínico e as peculiaridades do paciente e demais considerações: _____

19. Os produtos/ procedimentos constam do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde mínimos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)? Sim () Não ().

Outras informações ou especificações: _____

Observação: O presente relatório médico foi aprovado em reunião do dia 29.02.2016 pelo Comitê Executivo Estadual da Saúde de Minas Gerais, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do CNJ (www.comitesaudemg.com.br). O modelo foi elaborado a partir de ampla discussão entre todos os membros do Comitê e com prévia colheita de sugestões ao Conselho Regional de Medicina – CRM/MG e do Conselho Regional de Farmácia – CRF/MG e Conselho Regional de Odontologia – CRO/MG. Sua elaboração decorreu da constatação das dificuldades dos operadores jurídicos em compreender a técnica médica e da necessidade de instruir as demandas judiciais com informações para compreender a necessidade, eficácia, eficiência, efetividade e segurança dos produtos e serviços de saúde a que se pretende ter acesso, possibilitando ainda uma melhor qualificação técnica das decisões judiciais.